



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO

Processo Administrativo/Licitatório nº 031.08.2026

Registro de preços, em quatro lotes autônomos, para conservação corretiva e preventiva de vias, recuperação de estruturas existentes de macrodrenagem e fornecimento e transporte de materiais betuminosos.

QUADRO RESUMO DA LICITAÇÃO

Elemento	Condição do edital
Órgão gerenciador	Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO
CNPJ	18.443.577/0001-33
Modalidade e sistema	Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços
Objeto	Quatro lotes autônomos: conservação corretiva; conservação preventiva; macrodrenagem; fornecimento e transporte de materiais betuminosos.
Julgamento e adjudicação	Menor preço global por lote, formado por preços unitários individualizados, sem desconto linear obrigatório
Modo de disputa	Aberto, com inversão das fases nos quatro lotes
Plataforma	BBMNET
Recebimento inicial	das 23/09/2026 às 17:00hs até 09/09/2026 as 08:50hs, horário de Brasília
Sessão de habilitação	09/09/2026, as 09:00hs, horário de Brasília
Etapa de lances	Data e horário comunicados no sistema após a habilitação antecipada
Orçamento estimado	Público: R\$ 696.278.456,36
Referências de custos	SICRO/GO abril/2026 e SINAPI/GO junho/2026, além das fontes complementares da Planilha Orçamentária
Garantias	Sem garantia de proposta; garantia contratual de 5% por contrato derivado; garantia adicional de exequibilidade quando legalmente aplicável
Consórcios empresariais	Participação vedada, conforme justificativa constante do ETP e do TR
Vigência da Ata	1 ano, prorrogável uma única vez por igual período, mediante comprovação de vantajosidade



SUMÁRIO

1. Preâmbulo
2. Objeto e organização dos lotes
3. Sistema de Registro de Preços e governança
4. Orçamento, quantitativos e fontes de custos
5. Condições de participação
6. Credenciamento e responsabilidade pelo sistema
7. Apresentação dos documentos e inversão das fases
8. Preenchimento da proposta
9. Sessão pública e lances
10. Julgamento e exequibilidade
11. Habilitação
12. Diligências, saneamento e controles técnicos
13. Recursos administrativos
14. Adjudicação e homologação
15. Ata, adesões e remanejamentos
16. Cadastro de reserva
17. Contratação e execução descentralizada
18. Garantias, pagamento, reajuste e subcontratação
19. Infrações e sanções
20. Impugnações e esclarecimentos
21. Revogação, anulação e reabertura
22. Disposições gerais
23. Anexos e documentos integrantes

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, torna pública a realização de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, modo de disputa ABERTO e INVERSÃO DAS FASES, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

1.2. O certame rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, pela Instrução Normativa nº 009/2023 do TCMGO, pelas Instruções Normativas CCC nº 005/2026 e nº 030/2026 do CIABC/GO, pelos atos internos vigentes do Consórcio aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, no que for compatível com o regime jurídico e regulamentar do CIABC/GO.

1.3. Integram ainda a disciplina técnica do certame as normas, manuais e especificações do DNIT/SICRO, SINAPI/CEF, GOINFRA e ABNT e a legislação ambiental, de trânsito, acessibilidade, segurança do trabalho e responsabilidade técnica, conforme a natureza do item. Para a análise de exequibilidade dos quatro lotes, este Edital adota expressamente os critérios técnicos da Portaria GOINFRA nº 121, de 6 de junho de 2025, que estabelece critérios para avaliação de exequibilidade de propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, na extensão compatível com a Lei nº 14.133/2021, com as adaptações expressas do capítulo 10 e do Anexo VIII e a distinção entre serviços de engenharia e fornecimento.

1.4. A sessão será conduzida por pregoeiro formalmente designado, com equipe de apoio e assessoramento técnico de engenharia, sem prejuízo das competências da autoridade superior e da assessoria jurídica.

1.5. A divulgação integral do Edital e dos anexos ocorrerá no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, observadas as normas do TCMGO. Entre a divulgação e a data-limite para apresentação das propostas será assegurado prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, em razão dos serviços comuns de engenharia dos Lotes 1 a 3, inclusive no calendário comum adotado para os quatro lotes. Alteração que comprometa a formulação das propostas ou a participação exigirá nova divulgação e reabertura do prazo pertinente, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO E DA ORGANIZAÇÃO DOS LOTES

2.1. Constitui objeto deste Pregão o registro de preços para futura e eventual contratação dos quatro lotes descritos neste Edital, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e no Caderno Técnico de Padronização, para atendimento sob demanda dos municípios participantes e, quando autorizado, de órgãos ou entidades não participantes.

Lote	Denominação e alcance
1	Conservação Corretiva Rotineira: correção e recuperação localizada de vias existentes e serviços associados previstos na planilha.
2	Conservação Preventiva Periódica: preservação, restauração e reabilitação de vias existentes, com as intervenções e os dispositivos associados previstos na planilha.
3	Macro drenagem: recuperação, restauração, recomposição e restabelecimento funcional de estruturas existentes, mediante soluções padronizadas.



Lote	Denominação e alcance
4	Fornecimento e Transporte de Materiais Betuminosos: EAI, RR-1C, RR-2C e CAP 50/70, com entrega e sem aplicação pela fornecedora.

2.2. Os Lotes 1 a 3 serão executados por empreitada por preço unitário. O Lote 4 será executado por fornecimento parcelado, com itens de material e de transporte discriminados e vinculados na mesma Ordem de Fornecimento.

2.3. Cada lote é unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação e registro. Cada item é unidade interna de preço, solicitação, execução, medição, recebimento e controle de saldo. A licitante poderá concorrer a um, alguns ou todos os lotes, apresentando proposta para todos os itens de cada lote pretendido.

2.4. Os Lotes 1 a 3 abrangem serviços comuns de engenharia aplicados à infraestrutura existente. Sua utilização dependerá da observância dos limites de padronização definidos no Termo de Referência e no Caderno Técnico, sendo vedado o acionamento da Ata para obra nova, solução singular ou intervenção que exija concepção incompatível com o objeto comum licitado.

2.5. O Lote 3 abrange exclusivamente recuperação, restauração, recomposição e restabelecimento funcional de estruturas existentes de macrodrenagem, mediante soluções padronizadas e mensuráveis. A recomposição viária integrante desse lote limita-se à área diretamente afetada pela intervenção de macrodrenagem. Necessidades que extrapolem esses limites serão objeto de contratação própria.

2.6. O Lote 4 destina-se exclusivamente ao fornecimento e transporte de EAI, RR-1C, RR-2C e CAP 50/70, para utilização por ente com estrutura própria ou por contrato independente em que o material seja fornecido pela Administração. Não constitui etapa, insumo obrigatório ou complemento dos Lotes 1 a 3, sendo vedada qualquer dupla remuneração.

2.7. No Lote 4, material e transporte permanecerão registrados em itens distintos, porém vinculados na mesma Ordem de Fornecimento. Não será admitida contratação isolada do transporte. A quantidade transportada corresponderá à quantidade efetivamente fornecida, observadas a unidade e a metodologia de DMT previstas na Planilha Orçamentária.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA GOVERNANÇA

3.1. O CIABC/GO conduzirá o certame e gerenciará o registro, inclusive saldos, cadastro de reserva, adesões, remanejamentos autorizados, negociações e cancelamentos. Não substituirá o município na gestão ou no pagamento de seu contrato.

3.2. Cada ente contratante verificará sua necessidade, o planejamento, a disponibilidade orçamentária, a adequação da solução, a vantajosidade da contratação e as condições de execução. Compete-lhe formalizar o contrato, designar gestor e fiscais, emitir ordens, receber, medir, liquidar e pagar.

3.3. São participantes originários os municípios consorciados ao CIABC/GO, por decorrência da finalidade do Consórcio e independentemente de manifestação individual prévia, cujas demandas sejam consolidadas — apresentadas, validadas ou estimadas — na forma da Instrução Normativa CCC nº 005/2026, bem como os demais entes cujas demandas sejam consolidadas na fase preparatória, todos com quantitativos individualizados e rastreáveis



constantes da relação final e da Ata (Anexo XIII). A ausência de manifestação individual do consorciado não afasta sua condição de participante.

3.4. A Ata não obriga a contratação integral, não assegura receita mínima e não autoriza faturamento por mera disponibilidade. O fornecedor assume o atendimento das contratações regularmente formalizadas nas condições registradas, sem garantia de consumo dos quantitativos estimados.

3.5. A contratação posterior de item específico integrante de lote registrado dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração da vantagem para o ente contratante, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A instrução considerará os preços unitários registrados, os quantitativos efetivamente necessários e o conjunto funcional da intervenção, vedadas a seleção artificial de itens e a contratação de parcela tecnicamente incompleta.

3.6. O CIABC/GO manterá controle dos quantitativos registrados, dos saldos comprometidos, dos contratos formalizados, dos quantitativos executados, dos remanejamentos e das adesões, preservada a rastreabilidade por item e por participante.

4. DO ORÇAMENTO, DOS QUANTITATIVOS E DAS FONTES DE CUSTOS

4.1. O orçamento estimado é público e integra este Edital por meio da Planilha Orçamentária e de suas composições, encargos, BDI, transportes e memórias. O valor global estimado, conforme o Termo de Referência consolidado, é de R\$ 696.257.583,40 (seiscentos e noventa e seis milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Lote	Valor referencial do TR (R\$)	Patrimônio líquido de 5% (R\$)
1	348.178.545,23	17.408.927,26
2	217.799.605,49	10.889.980,27
3	100.164.216,08	5.008.210,80
4	30.115.216,60	1.505.760,83

4.2. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados do Sistema de Registro de Preços e não geram obrigação de contratação integral. A memória de formação da demanda e a consolidação dos participantes integram a fase preparatória e os anexos do processo.

4.3. As fontes de custos adotadas são SICRO/GO abril/2026 e SINAPI/GO junho/2026, conforme a natureza de cada serviço. Composições próprias e demais fontes deverão informar origem, competência, regime de encargos, produtividade e itens incluídos ou excluídos.

4.4. A formulação das propostas deverá considerar as condições logísticas e operacionais definidas na Planilha Orçamentária, no Termo de Referência e no Caderno Técnico, inclusive DMT, origem/destino, carga, descarga, mobilização e demais componentes efetivamente remunerados.

4.5. Os preços unitários e o valor global do lote constituirão limites de aceitabilidade. A proposta não poderá omitir custos obrigatórios nem acrescer posteriormente insumo ou encargo já abrangido pelo objeto ofertado.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, com atividade pertinente ao lote pretendido e atendimento aos requisitos deste Edital. A correspondência do objeto social será material, sem exigência de identidade literal de nomenclatura.

5.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre do parcelamento da solução em quatro lotes autônomos, da existência de mercado capaz de executar individualmente cada lote, da responsabilidade empresarial única perante o órgão gerenciador e os municípios contratantes e da possibilidade de subcontratação apenas de parcelas acessórias ou especializadas, nos limites deste Edital.

5.3. Não poderão participar os alcançados pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive agentes públicos impedidos, autores de projetos nas hipóteses legais, pessoas com vínculos vedados e empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si quando configurada a hipótese legal. O alcance das sanções será aferido conforme sua natureza, vigência e âmbito de incidência.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A recuperação judicial ou extrajudicial não produzirá exclusão automática, desde que comprovadas a viabilidade de cumprimento das obrigações e a qualificação exigida. A falência decretada, a dissolução e a liquidação serão examinadas conforme a legislação aplicável.

5.6. As empresas estrangeiras observarão as exigências de documentos equivalentes, tradução e representação previstas no art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis. Não será admitida a participação sem representação legal no Brasil com poderes para receber citações e responder administrativa ou judicialmente, quando exigível, observados os subitens 11.1.4 e 11.1.5 e as condições necessárias à execução no País.

5.7. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, somente quando juridicamente cabível em razão do valor e da forma de adjudicação do lote ou item. Não haverá exclusividade, reserva ou preferência fora das hipóteses legais.

5.8. Não será exigida propriedade prévia de usina, frota, laboratório ou equipamentos como condição geral de participação. A disponibilidade dos meios necessários será comprovada no momento exigido pelo Edital ou pelo contrato, admitidos meios próprios, locados ou contratados, sem prejuízo das licenças, registros e autorizações legalmente exigíveis.

5.9. Não poderá participar pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Não poderá participar pessoa física ou jurídica impedida em razão de sanção vigente que alcance este certame, observados seu prazo, sua abrangência e o item 5.3. A mera ocorrência cadastral, sem verificação dos efeitos da penalidade, não produzirá exclusão automática.



6. DO CREDENCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE PELO SISTEMA

6.1. O interessado deverá credenciar-se na plataforma indicada no quadro resumo, conhecer seu regulamento operacional e manter representante com poderes para propor, ofertar lances, formular esclarecimentos e praticar atos no certame.

6.2. O uso da credencial e a veracidade das informações inseridas são de responsabilidade da licitante, ressalvada falha comprovada do sistema. Deverá comunicar imediatamente uso indevido ou perda de sigilo.

6.3. As comunicações ocorrerão pelo sistema, com registro de data, hora e conteúdo. A licitante acompanhará a sessão e suportará os efeitos de sua desconexão, observadas as regras de indisponibilidade geral do item 9.

6.4. A plataforma deverá comportar o julgamento por lote, os preços unitários não lineares, a habilitação antecipada e as regras recursais deste Edital. A compatibilidade operacional será verificada previamente à publicação. Identificada incompatibilidade durante o certame, a sessão será suspensa e a solução formalmente divulgada, sem criação de rito paralelo, exposição prematura de propostas ou restrição à participação.

6.5. O credenciamento e a habilitação de acesso à plataforma deverão estar concluídos a tempo do envio da proposta e dos documentos até a data e o horário-limite do quadro resumo. Recomenda-se sua realização antecipada, sem imposição de prazo autônomo de três dias úteis como condição de participação.

6.6. A licitante responsabiliza-se pelas transações realizadas com suas credenciais e pelos atos de seu representante, reconhecendo como firmes suas propostas e lances. Essa responsabilidade não exclui a apuração de falha comprovadamente atribuível à plataforma ou à Administração, observados os registros eletrônicos e o devido procedimento.

6.7. É responsabilidade da licitante conferir e manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato, providenciando a correção de incorreções e desatualizações identificadas.

6.8. Inconsistência cadastral será apreciada quanto à sua materialidade e possibilidade de saneamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá inabilitação automática por erro formal que não comprometa requisito efetivo de participação ou habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA INVERSÃO DAS FASES

7.1. Nos quatro lotes será adotada a inversão das fases, de modo que a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira anteceda a fase competitiva e o julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do ato motivado integrante do processo.

7.2. Até a data e o horário-limite do quadro resumo, as licitantes indicarão os lotes pretendidos e encaminharão exclusivamente pelo sistema a documentação de habilitação antecipada e a proposta inicial, na forma operacional previamente divulgada. O depósito eletrônico da proposta não antecipa sua abertura ou julgamento: o conteúdo econômico permanecerá protegido até a fase de propostas e lances, posterior à habilitação, observada a compatibilidade do sistema prevista no item 6.4.

7.3. Na fase antecipada serão examinadas a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira, além dos dados de identificação da licitante e das declarações legais pertinentes. Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento e apenas da licitante mais bem classificada, conforme o art. 63, III, da Lei nº



14.133/2021. As certidões de regularidade social e trabalhista serão verificadas no mesmo momento, na forma do item 11.5, sem postergar a apresentação do CNPJ, dos dados cadastrais ou das declarações exigidas para a fase inicial.

7.4. A habilitação será apreciada separadamente por lote. A licitante que pretenda habilitar-se em mais de um lote deverá demonstrar patrimônio líquido mínimo cumulativo correspondente a 5% da soma dos valores estimados dos lotes pretendidos.

7.5. A intenção de recorrer contra habilitação ou inhabilitação deverá ser manifestada imediatamente no sistema, sob pena de preclusão. As razões serão apresentadas na fase recursal única, após o julgamento das propostas. A Administração poderá reconsiderar motivadamente decisão própria antes do encaminhamento à autoridade superior, preservados o contraditório, a isonomia e a rastreabilidade.

7.6. Somente as licitantes habilitadas no respectivo lote participarão da etapa de lances. Se o provimento de recurso alterar o universo de habilitados, serão invalidados e repetidos apenas os atos que não puderem ser aproveitados, preservadas isonomia e competição efetiva.

7.7. A licitante apresentará as declarações legais de que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos; de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva; de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social. A apresentação de declaração falsa sujeitará o responsável às sanções e demais consequências previstas na legislação aplicável.

7.8. A falsidade das declarações de que trata o item 7.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A proposta conterá o valor global de cada lote e a planilha de todos os seus itens, com código, descrição, unidade, quantidade, preço unitário e total. Os quantitativos do Anexo III não poderão ser alterados para reduzir artificialmente o valor ofertado.

8.2. O valor global corresponderá a $VGL = \sum (Q_i \times P_{Ui})$, sendo Q_i a quantidade referencial e P_{Ui} o preço unitário proposto. Cada P_{Ui} poderá conter desconto diferente do adotado nos demais itens. Não haverá linearização obrigatória posterior dos preços.

8.3. Os valores serão expressos em reais. Nas composições, coeficientes e cálculos intermediários poderão utilizar até quatro casas decimais, preservada precisão técnica maior quando necessária e demonstrada. O preço unitário final de cada item será expresso em duas casas decimais; o total do item resultará de sua multiplicação pelo quantitativo referencial, com arredondamento aritmético para duas casas decimais. O total do lote será a soma desses totais,



sem truncamento adicional. Os quantitativos manterão a precisão do Anexo III. A proposta ajustada deverá fechar com o valor vencedor, observados os itens 8.17 e 10.1.

8.4. Os preços incluirão todos os recursos necessários ao item, de acordo com a composição e as responsabilidades licitadas. Aquisição de ligantes, usinagem, execução, transportes, controle tecnológico e mobilização não serão cobrados novamente quando já incluídos no preço de outro item.

8.5. A licitante deverá considerar nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, materiais, equipamentos, mão de obra, controle tecnológico, mobilização, transportes e BDI compatíveis com a sua proposta e com a natureza de cada item.

8.6. As licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas federais, estaduais e municipais, conforme aplicável ao caso concreto.

8.7. A proposta observará os preços máximos unitários e global do lote constantes da Planilha Orçamentária, do Termo de Referência e dos demais anexos efetivamente publicados.

8.8. Caso o regime tributário da licitante implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, os percentuais considerados na formação de seus preços deverão refletir a sua efetiva realidade tributária, observada a legislação aplicável.

8.9. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, quando aplicável, os percentuais considerados deverão corresponder às alíquotas efetivamente suportadas pela licitante, consideradas as particularidades de seu regime tributário, podendo a Administração exigir sua comprovação mediante a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições – EFD-Contribuições, relativa ao período pertinente, ou por outro meio hábil.

8.10. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na composição dos preços ou do BDI, serão efetuadas, por ocasião dos pagamentos, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.11. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão adotar, na formação de sua proposta, o regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que atendidos os requisitos e observadas as limitações estabelecidas na legislação aplicável.

8.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvados o saneamento permitido e os direitos decorrentes de fatos supervenientes nas hipóteses legais de reajustamento ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.13. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Caderno Técnico de Padronização e nos demais anexos, obrigando a licitante ao cumprimento integral das condições ofertadas e das exigências relativas à execução do objeto.

8.14. Não serão aceitas propostas condicionadas à contratação integral da Ata, à adjudicação de outro lote ou à utilização do Lote 4 pelos executores dos Lotes 1 a 3.

8.15. A validade mínima da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de lances do respectivo lote. Eventual prorrogação dependerá de anuência expressa da licitante, sem alteração indevida de preços. Não será exigida garantia de proposta, na forma facultativa prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, nem garantia adicional de manutenção da proposta ajustada como condição de participação ou julgamento.



8.15.1. A dispensa da garantia de proposta não afasta a vinculação da licitante à oferta durante sua validade nem as consequências legais de recusa injustificada. Permanecem exigíveis a garantia ordinária de execução de 5%, na contratação derivada, e a garantia adicional de engenharia, quando incidente, conforme os itens 10.6, 10.7 e 18.1 a 18.3.

8.16. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentará, em 2 (dois) dias úteis contados da convocação, a proposta ajustada ao último lance ou à negociação, em PDF assinado e planilha eletrônica editável com fórmulas e memórias verificáveis. Para os Lotes 1 a 3, apresentará planilha sintética, composições de preços unitários, encargos sociais e BDI; para o Lote 4, demonstrará formação dos preços de fornecimento e transporte e os encargos pertinentes. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa tempestiva e decisão motivada. Os documentos deverão ser coerentes entre si e com o valor global vencedor.

8.16.1. O cronograma físico-financeiro e o plano de mobilização serão apresentados para cada contratação derivada ou Ordem de Serviço, conforme o objeto e o TR. Na Licitação, poderão ser exigidas, em diligência motivada, demonstrações de produtividade, disponibilidade e capacidade simultânea, sem presumir execução integral ou consumo mínimo da Ata.

8.17. A proposta final deverá fechar com o valor vencedor. Erros materiais e de arredondamento poderão ser saneados sem majoração do valor global ou alteração substancial da oferta. Não se admitirá redistribuição artificial de valores entre itens para ocultar sobrepreço ou inviabilidade.

8.18. O descumprimento das regras de formação, aceitação ou execução dos preços sujeitará os responsáveis à apuração pelos órgãos competentes, inclusive pelo TCMGO no âmbito de sua competência, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle. Qualquer responsabilização dependerá de regular processo, individualização da conduta e demonstração dos pressupostos legais, especialmente em situações de sobrepreço ou superfaturamento.

9. DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A sessão inicial destina-se à abertura da habilitação antecipada. Concluída essa análise, o pregoeiro comunicará no sistema a data e a hora de abertura da etapa competitiva, com antecedência mínima de 24 horas, salvo se o calendário completo já estiver definido no Edital.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1. A plataforma permitirá lances pelo valor global do lote, apresentados por licitante habilitada nesse lote. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante e respeitar o intervalo mínimo, inclusive nos lances intermediários.

9.3. O intervalo mínimo entre lances será de 0,01% (um centésimo por cento) do menor lance vigente do lote, observada a parametrização tecnicamente possível na plataforma e vedada a aceitação de lance sem redução efetiva do valor global.

9.4. No modo aberto, a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais, repetindo-se as prorrogações enquanto houver novos lances nesse intervalo, conforme a configuração da plataforma.

9.5. Durante a disputa, será divulgado o menor valor registrado, preservada a identificação das ofertas conforme os recursos da plataforma. Lances de mesmo valor observarão o registro temporal e as regras legais de desempate.

9.6. Encerrados os lances, serão observados, quando aplicáveis, o tratamento legal de ME/EPP definido no item 5.7 e os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. O resultado será registrado no sistema, vedada preferência não prevista em lei.

9.7. O pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira classificada, sem alterar o objeto ou os critérios do Edital. A negociação será pública no sistema e não implicará aceitação da proposta antes da análise técnica.

9.8. A desconexão isolada da licitante não suspenderá a sessão. Na hipótese de indisponibilidade do sistema que comprometa a condução da disputa, a sessão será suspensa e retomada mediante comunicação no próprio sistema, com preservação dos atos válidos e prazo razoável para ciência dos participantes.

10. DO JULGAMENTO E DA EXEQUIBILIDADE

10.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentará a proposta final ajustada e as planilhas correspondentes no prazo de 2 (dois) dias úteis da convocação, admitida prorrogação motivada quando requerida antes do término do prazo.

10.2. A aceitabilidade abrangerá valor global, preços unitários máximos, quantitativos, correspondência técnica, custos, BDI, encargos e viabilidade de execução. A proposta global mais baixa não será aceita se houver preço unitário acima do limite ou inviabilidade não afastada em diligência.

10.3. Nos Lotes 1 a 3, proposta inferior a 75% do valor orçado caracteriza a hipótese do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e será submetida à comprovação de exequibilidade, mediante diligência e análise técnica motivada, antes da decisão de desclassificação. A presunção não será tratada como impedimento absoluto à demonstração de viabilidade. Proposta igual ou superior a 75% também poderá ser diligenciada quando houver indícios concretos de inexecuibilidade global ou unitária.

10.4. Para os Lotes 1 a 4, a equipe técnica aplicará os critérios de avaliação de exequibilidade da Portaria GOINFRA nº 121/2025, de 6 de junho de 2025, expressamente adotados neste Edital, observadas as adaptações dos subitens seguintes e do Anexo VIII. A análise abrangerá serviços das Curvas A e B de cada lote, respectivas composições principais e auxiliares, insumos críticos, equipamentos, mão de obra, transportes, DMT, BDI e capacidade operacional. A aplicação será da equipe do CIABC/GO, sem transferência de competência decisória à GOINFRA. A utilização nos quatro lotes respeitará sua natureza; para o Lote 4 observar-se-á especificamente o item 10.4.7.

10.4.1. O exame das Curvas A e B alcançará os insumos que compõem os respectivos serviços, inclusive por meio de composições auxiliares, não se restringindo à posição isolada do insumo em uma Curva ABC de materiais. Para materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel utilizados nesses serviços, preço ofertado com desconto igual ou superior a 25% em relação ao custo referencial correspondente exigirá comprovação documental de viabilidade, a ser apresentada com a proposta ajustada ou complementada na diligência. O gatilho não implica desclassificação automática nem impede a análise de outros componentes com indícios concretos de inconsistência.



10.4.2. As cartas de cotação identificarão o fornecedor e seu CNPJ, o responsável pela emissão, a data, a especificação, a unidade, o quantitativo ou escala comercial, o preço, a origem, os tributos, as condições de pagamento, a validade e a inclusão ou exclusão de frete. Como referência temporal, utilizar-se-ão cotações emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à abertura da sessão inicial, admitida atualização ou confirmação de vigência. Documento de data anterior somente será aceito mediante comprovação de atualidade e justificativa técnica. Serão aceitas assinaturas eletrônicas verificáveis ou assinaturas manuais digitalizadas cuja autoria possa ser confirmada. A equipe poderá contatar o emissor e solicitar notas fiscais ou outros elementos idôneos.

10.4.3. Os custos horários dos equipamentos deverão ser demonstrados com separação de propriedade, depreciação, remuneração do capital, seguros e impostos, manutenção, operação e consumo, conforme a metodologia de referência aplicável. A propriedade do equipamento não autoriza zerar automaticamente custos. Vantagens econômicas próprias deverão ser demonstradas, preservada a coerência das fórmulas e dos parâmetros técnicos. Redução de custo de diesel não autoriza redução arbitrária do coeficiente físico de consumo.

10.4.4. A mão de obra deverá observar os pisos e direitos legalmente aplicáveis, encargos e produtividade compatíveis com a execução. O BDI discriminará seus componentes e a carga tributária efetivamente aplicável, vedada omissão de tributo obrigatório ou sua dupla incidência. Faixas estatísticas de lucro ou despesas indiretas não constituirão, isoladamente, pisos compulsórios de proposta. A viabilidade será apreciada com base no regime tributário, nos custos demonstrados e no conjunto das obrigações.

10.4.5. A fonte comercial alternativa deverá ser tecnicamente compatível e ter sua logística comprovada. Para a comparação de exequibilidade, o custo do transporte será apurado com o quantitativo, a distância integral da origem alternativa até o destino de referência e o custo unitário referencial de transporte, preservada a unidade da composição. Quando a unidade for t.km, a memória demonstrará massa, DMT e preço por t.km; para outras unidades, será utilizada a formulação correspondente. Não se limitará a análise ao acréscimo de distância nem se presumirá compensado um material barato com transporte omitido. Essa simulação não cria item novo nem direito a majoração posterior de preço.

10.4.6. O procedimento do Anexo VIII identificará os critérios da Portaria incorporados, a documentação comprobatória e as adaptações específicas ao SRP. A cópia oficial da Portaria e das retificações aplicáveis deverá acompanhar esse anexo na publicação. Não serão aplicados critérios internos não divulgados, alterações supervenientes que modifiquem a formulação das propostas sem o procedimento devido, ou disposições incompatíveis com a legislação superior.

10.4.7. O Lote 4 será submetido à análise de exequibilidade dos preços dos materiais e dos transportes, considerando custos de aquisição, tributos, fretes, DMT, condições de entrega e capacidade logística. Aplicam-se os procedimentos documentais da Portaria GOINFRA nº 121/2025 expressamente adaptados no Anexo VIII do edital e os critérios gerais do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem extensão automática das regras específicas de engenharia dos §§ 4º e 5º desse artigo. A demonstração será exigida mediante diligência motivada, e não haverá desclassificação fundada apenas em percentual reservado pela lei à engenharia.

10.5. Havendo indício de inexecuibilidade global ou unitária, a licitante será diligenciada e terá prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pelo sistema, para apresentar os elementos solicitados. A diligência identificará os itens, as inconsistências, o referencial de comparação e a documentação pertinente. Admite-se prorrogação mediante pedido tempestivo e justificado



ou por decisão motivada da Administração, assegurada condição equivalente aos licitantes em situações comparáveis.

10.5.1. A equipe técnica emitirá conclusão escrita, indicando os serviços e insumos examinados, as evidências recebidas, as verificações realizadas e os fundamentos de aceitação ou rejeição. A decisão do pregoeiro será motivada e divulgada no sistema, resguardadas apenas informações protegidas por sigilo legal. Erro formal sanável não se confunde com custo obrigatório omitido ou incapacidade material de cumprir o objeto.

10.6. Nos Lotes 1 a 3, para fins de análise de garantias adicionais das propostas, serão observados os critérios previstos no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Para o licitante vencedor cuja proposta aceite seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, equivalente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei.

$$GA = (0,85 \times VO) - VP$$

em que:

GA = garantia adicional;

VO = valor orçado pela Administração;

VP = valor da proposta aceita.

Não será devida a garantia adicional prevista neste item quando $VP \geq 0,85 \times VO$.

10.6.1. Na contratação derivada, a memória de cálculo confrontará os preços referenciais e os preços adjudicados para os mesmos itens e quantitativos efetivamente contratados, em uma mesma base temporal. A eventual incidência e o valor da garantia adicional serão registrados antes da assinatura, sem exigir do fornecedor cobertura do valor global não contratado da Ata. A análise da proposta global do lote não dispensa esse exame quando a composição da contratação parcial alterar a relação entre os preços referenciais e os adjudicados.

10.7. A garantia adicional não se confunde com a garantia de proposta e será cumulativa com a garantia ordinária de execução de 5%, sem compensação entre os valores. Sua prestação não torna exequível uma proposta que não tenha demonstrado condições de execução. As garantias serão formalizadas no momento da contratação derivada, observados os prazos e modalidades legais.

10.8. Descontos diferentes entre itens, por si sós, não caracterizam irregularidade. A prevenção ao jogo de planilha considerará, objetivamente, limites unitários, estimativas de demanda, itens críticos, contratações parciais e preservação das condições econômicas nos aditamentos, sem criar percentual mínimo de desconto não previsto.

10.8.1. Nos aditamentos dos contratos dos Lotes 1 a 3, observar-se-á o art. 128 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não seja reduzida em favor da contratada em decorrência de alteração da planilha. Essa verificação não impõe desconto linear aos preços unitários originalmente disputados e não autoriza a inclusão de objeto estranho ao contratado.

10.8.2. Nos contratos do Lote 4, os aditamentos observarão as regras gerais de alteração contratual, a demonstração da vantajosidade e os limites dos preços aplicáveis, vedados o jogo de planilha, a inclusão de objeto estranho e a transferência indevida de custos. Essa disciplina não implica enquadramento do fornecimento no art. 128, específico de engenharia.



10.9. Será desclassificada, mediante decisão motivada, a proposta que contenha vício insanável, desatenda especificação material do objeto, permaneça acima dos limites globais ou unitários após a negociação, ou não demonstre exequibilidade após a diligência cabível. A desconformidade formal será tratada conforme o item 12. Desclassificada a proposta, será convocada a subsequente, na ordem de classificação, sujeita aos mesmos procedimentos de negociação, aceitabilidade, exequibilidade e verificação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Regras gerais e habilitação jurídica

11.1.1. A análise observará o momento de apresentação do item 7 e os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Documentos já comprovados em cadastro acessível poderão ser verificados por consulta, sem afastar a necessidade de atualização ou complementação de informações.

11.1.2. Serão exigidos ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações/consolidação, registro no órgão competente, identificação dos administradores e poderes do representante. Empresário individual, sociedade simples, filial e empresa estrangeira apresentarão os documentos equivalentes compatíveis com sua natureza.

11.1.3. A documentação deverá identificar a mesma pessoa jurídica proponente, ressaltados documentos que legalmente abranjam matriz e filiais. A regularidade de cada estabelecimento efetivamente envolvido observará a legislação aplicável.

11.1.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.1.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou submetidos à consularização pelos respectivos consulados ou embaixadas, quando cabível.

11.1.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.1.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.2. Qualificação econômico-financeira

11.2.1. Serão apresentados balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios exigíveis, na forma legal; para empresa

com menos de dois anos, limitar-se-ão ao último exercício exigível. Empresa constituída no exercício apresentará balanço de abertura e documentos legalmente aplicáveis.

11.2.2. Será apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, sem exclusão automática em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, observados o item 5.5 e os documentos necessários à demonstração de viabilidade.

11.2.3. Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral deverão ser superiores a 1,00, apurados conforme o TR: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$. A memória será subscrita por contador habilitado. Situação de denominador nulo será esclarecida contabilmente, sem divisão inválida ou exclusão meramente automática.

11.2.4. Será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote disputado. Na participação em mais de um lote, a comprovação será calculada cumulativamente sobre a soma dos valores estimados dos lotes pretendidos.

11.2.5. Não serão exigidos faturamento anterior mínimo nem índices de rentabilidade ou lucratividade. A qualificação econômico-financeira será limitada aos requisitos expressamente previstos neste Edital e no Termo de Referência.

11.3. Qualificação técnico-operacional

11.3.1. A capacidade operacional será demonstrada por atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, referentes a serviços ou fornecimentos semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

11.3.2. Para comprovação do quantitativo mínimo de cada parcela de maior relevância indicada no quadro do item 11.3.4, será admitido o somatório de um ou, no máximo, 2 (dois) atestados técnico-operacionais por serviço, apurados individualmente. O limite será aplicado a cada parcela exigida, e não ao conjunto dos atestados apresentados para o lote. A regra abrange os serviços dos Lotes 1 a 3 e a parcela de fornecimento com entrega do Lote 4.

11.3.2.1. Poderão ser apresentados conjuntos distintos de atestados para serviços diferentes do mesmo lote. Um mesmo atestado poderá comprovar mais de uma parcela quando discriminar os respectivos serviços e quantitativos. Não será exigido que todas as parcelas do lote estejam reunidas em um único documento ou em apenas dois documentos no total. Para cada parcela, a licitante identificará os atestados utilizados e os quantitativos somados, respeitado o limite de dois.

11.3.3. Documentos complementares, certidões, aditivos, medições e registros relativos ao mesmo contrato serão considerados conjuntamente para comprovação da respectiva experiência, sem duplicar quantitativos do mesmo serviço. Contratos autônomos não serão agrupados artificialmente como uma única experiência apenas por integrarem o mesmo empreendimento. A limitação a dois atestados por serviço busca aferir experiência operacional consolidada em cada parcela relevante, sem impor que a empresa tenha executado todas as especialidades do lote nos mesmos contratos. Sua motivação específica e a avaliação de competitividade integram a fase preparatória.

11.3.4. As parcelas abaixo foram selecionadas como de maior relevância para a qualificação técnico-operacional. O quantitativo mínimo exigido corresponde a 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de cada parcela, e não a percentual genérico do lote.



Lote e parcela	Un.	Estimado	Mínimo (30%)
1 - Tapa-buraco com pintura de ligação (4915757)	m ³	81.135,40	24.340,62
1 - Reparo localizado de pavimento (4915632)	m ³	27.045,12	8.113,54
1 - Remendo profundo de pavimentos asfálticos (4915631)	m ³	28.397,36	8.519,21
2 - Microrrevestimento a frio com polímero (4011410)	m ²	304.257,60	91.277,28
2 - Pavimento de concreto (4011520 e 4011533)	m ³	3.920,00	1.176,00
2 - Concreto asfáltico reciclado em usina (4011478)	t	10.080,00	3.024,00
3 - Aduela/galeria pré-moldada, dimensões internas de 2,00 a 3,00 m, admitidos equivalentes de complexidade igual ou superior (104497, 104504, 104506 e 104511)	m	3.850,00	1.155,00
3 - Recomposição de base e/ou sub-base para fechamento de valas (101836, 101838, 101839, 101841, 101844, 101846, 101847, 101849)	m ³	35.020	10.506,00
3 - Recomposição de revestimento em concreto asfáltico para fechamento de valas (102098)	m ³	3.800,00	1.140,00
4 - Fornecimento de EAI, RR-1C, RR-2C e/ou CAP 50/70, com transporte e entrega (40485,40490,40510,40525)	t	5.490,00	1.647,00

11.3.5. Para a parcela de aduelas/galerias do Lote 3, o quantitativo de 3.850,00 m corresponde à soma das seções padronizadas com dimensões internas entre 2,00 m e 3,00 m previstas na Planilha Orçamentária. A exigência mínima agregada será de 1.155,00 m, equivalente a 30% desse somatório, comprovada em até dois atestados para essa parcela. Não se exigirá percentual separado para cada dimensão. Serão admitidas galerias, aduelas, bueiros celulares ou estruturas hidráulicas de dimensão e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

11.3.6. A equivalência técnica será aferida pela natureza do serviço, metodologia executiva, dimensões, materiais, equipamentos, finalidade, escala e complexidade operacional, sem exigência de identidade literal de nomenclatura. Eventuais conversões de unidade somente serão aceitas mediante memória técnica objetiva e verificável.

11.3.7. No Lote 4, a parcela de fornecimento de ligantes com transporte e entrega será comprovada por um ou, no máximo, dois atestados, aplicando-se o mesmo critério individual do item 11.3.2. O quantitativo refere-se à massa fornecida com entrega, sem somar novamente a massa do transporte. Não serão exigidos CAT de engenharia, propriedade de frota ou vínculo

comercial antecipado com distribuidora como condições gerais. Registros setoriais serão exigidos conforme a atividade efetivamente desempenhada e a legislação pertinente.

11.3.8. Não será estabelecida limitação territorial ou temporal indevida dos atestados. A experiência adquirida em consórcio anterior observará o art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021: considerar-se-á a atividade efetivamente atribuída à licitante e, quando não individualizada no atestado, o critério legal correspondente ao consórcio homogêneo ou heterogêneo, mediante os documentos de constituição e participação pertinentes. A vedação de consórcios neste certame não impede, por si, o aproveitamento regular dessa experiência.

11.4. Registro e qualificação técnico-profissional

11.4.1. Nos Lotes 1 a 3, a licitante apresentará registro da pessoa jurídica perante o CREA competente e indicará, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil como coordenador técnico e responsável geral pelo respectivo lote. O visto ou registro na circunscrição da execução será providenciado no momento legalmente exigível.

11.4.1.1. A regularidade do registro da empresa e do profissional será comprovada pelas certidões pertinentes do CREA competente, na forma do TR, com identificação das atribuições compatíveis. A CAT comprovará a experiência e não será substituída por ART isolada. Não se exigirá visto no CREA/GO como condição antecipada de participação para empresa regularmente registrada em outra circunscrição.

11.4.2. A experiência profissional será comprovada por CAT acompanhada de atestado: no Lote 1, conservação, manutenção, recuperação ou restauração de pavimentos; no Lote 2, pavimentação, restauração, reabilitação ou manutenção preventiva; no Lote 3, drenagem, macrodrenagem, galerias, aduelas, canais, bueiros celulares ou estruturas hidráulicas compatíveis.

11.4.3. Não haverá quantitativo mínimo de CAT profissional nem limite de duas CATs. O limite de dois atestados por serviço e os quantitativos de 30% referem-se exclusivamente à capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica. O profissional poderá reunir acervos e atuar em mais de um lote se demonstrar atribuição e disponibilidade. A substituição exigirá anuência do contratante e qualificação equivalente ou superior.

11.4.4. A disponibilidade do profissional poderá ser comprovada por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de vinculação futura assinado por ambas as partes. O vínculo definitivo deverá estar regularmente constituído antes da assinatura do contrato derivado, na forma do TR, e a responsabilidade técnica estar formalizada antes do início da atividade correspondente, sem imposição exclusiva de vínculo empregatício.

11.4.5. A CAT será utilizada para comprovação da experiência do profissional, não sendo substituída por ART isolada. A documentação profissional poderá auxiliar a validação dos atestados operacionais, mas não substituirá a comprovação da experiência da pessoa jurídica.

11.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.5.1. Após o julgamento das propostas, serão exigidas da licitante mais bem classificada as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal pertinentes, FGTS e Justiça do Trabalho, observados o art. 63, III, os requisitos do art. 68 e a disciplina do item 7.3. A identificação por CNPJ, as inscrições cadastrais pertinentes e a declaração de



cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição serão apresentadas na etapa inicial, não se confundindo com a comprovação posterior de regularidade.

11.5.1.1. Quando não for possível verificar a regularidade por consulta aos sistemas oficiais, a licitante será convocada para apresentar a documentação no prazo do item 12.2, sem prejuízo de prazo legal de regularização favorecida efetivamente aplicável. A decisão sobre essa verificação será motivada, divulgada no sistema e sujeita ao procedimento recursal do capítulo 13, antes da adjudicação.

11.5.2. Isenção ou inexigibilidade de inscrição/tributo poderá ser demonstrada por documento idôneo. A regularização favorecida das ME/EPP somente incidirá quando efetivamente aplicável segundo o item 5.7 e a legislação.

11.5.3. As condições de habilitação e a inexistência de impedimentos serão revalidadas antes da assinatura da Ata e de cada contrato derivado, na extensão legalmente exigível. Essa conferência superveniente não substitui a análise e os recursos da licitação, nem autoriza celebrar contrato antes da adjudicação e da homologação.

12. DAS DILIGÊNCIAS, DO SANEAMENTO E DOS CONTROLES TÉCNICOS

12.1. A Administração poderá verificar autenticidade, consultar emissores e esclarecer informações. O saneamento observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem permitir criação de condição de habilitação inexistente na data pertinente ou tratamento desigual.

12.1.1. A diligência poderá complementar informações e comprovar condição preexistente à data pertinente, nos limites legais, inclusive por documento posteriormente emitido que apenas certifique fato anterior verificável. Não será permitida a constituição posterior de capacidade ou requisito material inexistente naquela data. Toda decisão de saneamento será motivada e registrada.

12.2. As diligências documentais ordinárias terão prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da intimação pelo sistema, salvo prazo específico deste Edital ou prorrogação motivada em razão da complexidade da informação. A solicitação identificará os documentos ou esclarecimentos necessários e a data de vencimento. As diligências de exequibilidade observarão o prazo específico do item 10.5.

12.3. Não se exigirão amostras físicas prévias, prova de conceito ou visita técnica como requisito geral. Os ensaios, certificados de produto e controles tecnológicos serão realizados na execução, na extensão prevista no TR, no Caderno Técnico e nas especificações aprovadas.

12.4. Não serão exigidos contratos prévios de fornecimento, frota adquirida ou estrutura montada como condição geral de habilitação, salvo requisito legal indispensável expressamente justificado. Isso não dispensa a apresentação de cotações, demonstrações de custos ou compromissos idôneos solicitados na análise de exequibilidade, sem imposição de investimento antecipado ou exclusividade comercial. Os meios contratados deverão estar disponíveis no prazo de mobilização.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso nas hipóteses previstas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, inclusive contra o julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes e, quando cabível, contra a anulação ou revogação da licitação. A intenção de recorrer contra o julgamento das propostas



ou contra ato de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, dentro do prazo disponibilizado pela plataforma, que não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.2. As razões recursais relativas à habilitação antecipada e ao julgamento serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, em razão da inversão de fases e observado o art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021. As contrarrazões serão apresentadas em 3 (três) dias úteis da intimação ou divulgação da interposição, assegurada vista dos elementos indispensáveis. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em cada ato recorrível.

13.2.1. Se a decisão sobre a regularidade fiscal, social ou trabalhista ocorrer após a ata de julgamento, será aberta oportunidade específica de manifestação da intenção de recorrer e de apresentação das razões e contrarrazões nos prazos legais, contados dos respectivos atos de divulgação ou intimação. Não será considerado consumado prazo recursal antes da ciência da decisão impugnada. Os recursos de habilitação e julgamento serão apreciados em fase única antes da adjudicação; recursos contra outros atos observarão seu marco e rito legal próprios.

13.3. Os recursos relativos à habilitação e ao julgamento serão apreciados em fase única. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato ou proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo motivadamente à autoridade superior. Esta decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A reconsideração administrativa prevista no item 7.5 não elimina o direito de recurso nem dispensa sua apreciação quando mantida a decisão.

13.4. A decisão recursal indicará, quando necessário, os atos aproveitados, invalidados e as providências necessárias à retomada do procedimento. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes legalmente justificadas. Os autos do processo permanecerão disponíveis aos interessados pelos meios indicados neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as etapas, inclusive a regularidade fiscal do vencedor e os recursos, o processo será submetido à autoridade competente, que poderá determinar saneamento, revogar, anular ou adjudicar e homologar, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A adjudicação ocorrerá por lote. A homologação não gera direito ao consumo integral do registro e não dispensa as providências de cada contratação municipal.

15. DA ATA, DAS ADESÕES E DOS REMANEJAMENTOS

15.1. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo dos prazos específicos necessários à prestação de garantias dos contratos derivados, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma prevista na legislação e no instrumento, e poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e formalizada a prorrogação antes do vencimento.

15.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.5. A prorrogação da Ata não implicará renovação, recomposição ou acréscimo automático dos quantitativos originalmente registrados. A utilização no período prorrogado observará os saldos disponíveis e a regulamentação aplicável, vedada a criação de novo quantitativo sem fundamento legal e procedimento formal próprio.

15.6. A Ata conterá fornecedor, itens, preços, quantitativos, participantes, saldos individualizados, cadastro de reserva e condições de utilização. A assinatura poderá ser eletrônica, com autenticidade e integridade verificáveis.

15.7. Poderão ser autorizadas adesões por órgãos e entidades municipais não participantes, inclusive de outros Estados, mediante solicitação formal, demonstração de vantajosidade e compatibilidade dos preços com o mercado, prévias consulta e aceitação do CIABC/GO e do fornecedor e observância dos limites legais. Serão verificados a disponibilidade de quantitativos para adesão, a capacidade operacional e logística e a ausência de prejuízo aos participantes originários. Não será exigida condição de consorciado, contrato de rateio ou vínculo associativo do aderente, conforme o TR.

15.8. Cada aderente observará o limite de 50% do quantitativo original de cada item registrado para gerenciador e participantes; o conjunto das adesões não excederá o dobro desse quantitativo, na forma do art. 86, §§ 4º e 5º, sem prejuízo de regra aplicável mais restritiva. Este Edital não autoriza adesão federal ou ampliação subjetiva além das hipóteses legais.

15.9. A adesão não poderá prejudicar os participantes, alterar a unidade do item, adicionar frete não registrado ou modificar premissas essenciais para tornar viável destino incompatível. A aceitação será recusada quando não demonstradas vantajosidade, exequibilidade ou conformidade logística.

15.10. O remanejamento de quantitativos dependerá de justificativa, autorização do CIABC/GO e anuência do participante que sofrer redução de seu saldo, observadas as condições da regulamentação aplicável. Quando admitido remanejamento de participante para não participante, serão igualmente atendidos os requisitos e limites de adesão. O procedimento não aumentará o quantitativo global registrado nem servirá para afastar os limites legais.

15.11. Cancelamentos e suspensões serão motivados, comunicados aos interessados e submetidos ao procedimento aplicável. Medida cautelar urgente não se confunde com sanção definitiva nem afasta contraditório e ampla defesa.



16. DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Será oportunizada aos licitantes a inclusão em cadastro de reserva, a ser registrado em anexo à Ata, respeitada a ordem de classificação. Terão precedência os que aceitarem os mesmos preços unitários e demais condições do adjudicatário. A adesão a essas condições será facultativa ao licitante. A concordância apenas com o valor global, sem aceitação da mesma planilha unitária, não representa igualdade de condições neste modelo.

16.1.1. Também será registrado, em ordem subsequente aos licitantes que aceitarem as condições do adjudicatário, o interesse dos demais em manter sua proposta original, conforme o art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. Seu aproveitamento observará as hipóteses legais de convocação, negociação, aceitabilidade e habilitação, sem direito à contratação direta automática.

16.2. A inclusão não altera o resultado do certame nem assegura contratação imediata. Quando convocado, o integrante terá suas condições de habilitação e impedimentos revalidados antes de assumir o registro ou o contrato.

16.3. A convocação ocorrerá nas hipóteses legais de recusa, impossibilidade, cancelamento ou extinção, conforme o caso, com respeito à ordem de classificação e ao regulamento aplicável. Condições diversas das registradas dependerão do procedimento legal específico, não de contratação direta automática.

17. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

17.1. Os contratos serão formalizados pelos entes participantes ou aderentes durante a validade da Ata, após confirmação do saldo, planejamento, disponibilidade orçamentária e documentação técnica. A contratação de engenharia exigirá instrumento contratual; instrumentos equivalentes somente serão utilizados nas hipóteses legalmente admitidas, não por simples conveniência.

17.2. O contrato definirá objeto, lotes e itens, quantitativos, preços, valor, dotação, vigência, prazos de execução, fiscalização, garantia, reajuste e responsabilidades. A Ordem de Serviço ou de Fornecimento apenas detalhará demanda abrangida, não ampliando o objeto ou dispensando o contrato.

17.3. Nos contratos derivados efetivamente caracterizados como serviços ou fornecimentos contínuos, a vigência inicial será de 5 (cinco) anos, conforme a modelagem do TR, condicionada ao atendimento dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021 e à justificativa de vantagem econômica pelo ente contratante. Serão admitidas prorrogações sucessivas até o limite total de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, sem automatismo e com verificação anual de créditos e preservação da possibilidade legal de extinção. O valor da Ata, isoladamente, não caracteriza continuidade; contratações por escopo observarão o item 17.4.

17.4. Contratos por escopo, inclusive intervenções determinadas do Lote 3, observarão seu cronograma e o art. 111, sem aplicação automática da renovação decenal. Contrato assinado durante a vigência da Ata poderá produzir efeitos além dela; isso não autoriza novas contratações pela Ata vencida ou consumo ilimitado.

17.5. A Ordem de Serviço (OS) é o documento formal emitido pelo ente contratante para acionamento de obrigações dos Lotes 1 a 3 abrangidas pelo contrato, conforme o modelo constante do Anexo VII. Identificará local e coordenadas, diagnóstico, serviços, quantitativos, memória, solução padronizada aplicável, condições de acesso, interferências, licenças,

sinalização, prazos, fiscal e controles de qualidade. Não será emitida OS de macrodrenagem sem elementos suficientes para demonstrar o enquadramento no lote e a segurança executiva.

17.6. A Ordem de Fornecimento (OF) é o documento formal emitido pelo ente contratante para solicitar os materiais do Lote 4 e seus transportes vinculados, nos limites do contrato, conforme o modelo constante do Anexo VII. Indicará produto, quantidade, origem e destino, condições do transporte contratado, janela de recebimento, tanque ou local compatível, documentos de qualidade e responsável. O material será rastreado até sua destinação à estrutura própria ou ao contrato independente, vedada sua remuneração duplicada nos Lotes 1 a 3.

17.7. A contratada confirmará o recebimento da Ordem de Serviço ou da Ordem de Fornecimento em até 1 (um) dia útil, conforme o item 9.4 do TR. A ausência de confirmação não suspenderá automaticamente o prazo de execução ou fornecimento quando comprovado o regular encaminhamento pelo canal contratualmente definido. Os prazos de mobilização, início, execução e conclusão observarão o TR, o Caderno Técnico e a própria ordem, vedada a imposição posterior de prazo incompatível com as condições divulgadas na licitação.

17.8. A medição apoiar-se-á em quantidades efetivamente executadas e aceitas, memórias, fotografias, registros georreferenciados, diário, tickets, ensaios e demais evidências pertinentes. A simples compra do material não comprova sua incorporação ao serviço.

17.9. Constituem obrigações da executora manter equipe e ART, sinalizar frentes, cumprir normas de segurança e ambientais, destinar resíduos regularmente, comunicar interferências, evitar danos e corrigir defeitos de sua responsabilidade. O ente providenciará liberação de áreas e atos de sua competência, sem transferência genérica de riscos.

17.10. Os recebimentos provisório e definitivo observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os modelos de recebimento do Anexo VII. Serviços encobertos, camadas e estruturas deverão ser conferidos no momento oportuno. O recebimento não extingue responsabilidade por vícios ou defeitos, respeitados prazos legais e garantias técnicas efetivamente especificadas.

18. DAS GARANTIAS, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será exigida garantia de proposta. A garantia ordinária de execução será de 5% do valor inicial de cada contrato derivado; em serviços ou fornecimentos contínuos com vigência superior a um ano, a base será o valor anual, conforme art. 98, parágrafo único. Não incidirá sobre o valor global da Ata.

18.2. Serão admitidas as modalidades do art. 96, § 1º: caução em dinheiro ou títulos, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização nas condições legais, à escolha da contratada. Na opção por seguro-garantia, será respeitado o prazo mínimo de um mês contado da homologação e anterior à assinatura, previsto no art. 96, § 3º.

18.3. A garantia ordinária acompanhará as alterações do valor ou da vigência contratual e será liberada após o cumprimento das obrigações garantidas, conforme o contrato. A garantia adicional do item 10.6 terá memória e controle próprios e será cumulativa, sem dedução da garantia ordinária. A dispensa de garantia de proposta não dispensa nenhuma dessas coberturas quando exigíveis.

18.4. A liquidação terá prazo ordinário de até 10 dias úteis do recebimento da nota fiscal e documentação regular; o pagamento, até 10 dias úteis da liquidação, conforme o TR. Diligência



será comunicada e não justificará retenção de parcela incontroversa. Será respeitada a ordem cronológica legal.

18.5. Glosa decorrerá de objeto não executado, não aceito ou medido indevidamente, mediante demonstração e oportunidade de esclarecimento. Irregularidade fiscal superveniente será tratada pelo procedimento legal e não autorizará enriquecimento sem causa ou retenção automática de serviço regularmente prestado.

18.6. O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado do marco do orçamento estimado aprovado para o grupo de custos correspondente, com os índices, marcos temporais e fórmulas definidos nos subitens 15.6.1 a 15.6.4 do Termo de Referência, reproduzidos na Ata e nos contratos, vedada a escolha posterior de índice por qualquer das partes. As referências SICRO/GO abril/2026 e SINAPI/GO junho/2026 identificam as bases de custos, mas não substituem a definição expressa do marco temporal e da série aplicável.

18.7. A revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente juridicamente relevante, demonstração do nexo causal e do impacto efetivo, observada a matriz de riscos e vedada a duplicidade com reajustamento ordinário.

18.8. A subcontratação será limitada a 30% do valor de cada contrato, mediante autorização prévia e comprovação da aptidão da subcontratada. Será vedada a transferência integral, da gestão, da responsabilidade técnica principal ou do núcleo essencial utilizado na habilitação. No Lote 4, o transporte poderá ser subcontratado como atividade acessória, com responsabilidade integral do fornecedor.

18.9. A vedação a consórcios não se confunde com subcontratação autorizada; esta não poderá ser usada para burlar a habilitação. Serão observadas as restrições de vínculos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Considerando que o valor estimado do Lote 1 supera o limite de grande vulto (art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021), a qualificação de grande vulto decorre do valor do lote e alcança o certame e o adjudicatário do Lote 1. A adjudicatária do Lote 1 deverá implantar programa de integridade, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável, no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do primeiro contrato derivado do Lote 1, independentemente do valor individual de cada contrato, Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, afastada a aferição contrato a contrato.

18.11. A Matriz de Alocação de Riscos Contratuais integra os anexos do certame e será observada nos contratos aos quais for aplicável, sem se confundir com o mapa/análise de riscos administrativos da fase preparatória (peça 05).

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das seguintes condutas:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pela Administração durante o procedimento;

19.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

19.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação;

- 19.1.2.2. recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta, as composições de preços, planilhas ou demais documentos exigidos;
- 19.1.2.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem motivo superveniente devidamente justificado;
- 19.1.2.4. deixar injustificadamente de atender diligência ou de apresentar demonstração documental exigida nos limites do Edital; ou
- 19.1.2.5. abandonar injustificadamente a oferta ou a readequação ao lance final, observada a distinção entre erro sanável, desclassificação por inexecutabilidade e conduta sancionável prevista no item 19.4.
- 19.1.3. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.4. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou a aceitar ou retirar o instrumento no prazo estabelecido;
- 19.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- 19.1.6. fraudar a licitação ou a execução contratual;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive:
- 19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
- 19.1.7.2. induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento, na habilitação, na contratação ou na execução;
- 19.1.7.3. apresentar documento, amostra, ensaio, laudo ou informação falsificada, adulterada ou materialmente desconforme;
- 19.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.11. dar causa à inexecução total do contrato; ou
- 19.1.12. ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, observados os incisos pertinentes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 19.2.1. advertência;
- 19.2.2. multa;
- 19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros elementos previstos em lei:
- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



19.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

19.3.4. os danos causados à Administração Pública;

19.3.5. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, quando identificável; e

19.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos competentes.

19.4. Não haverá aplicação automática de sanção por mera presunção de inexequibilidade da proposta, pelo exercício regular do direito de recurso ou pela apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação, devendo eventual responsabilização decorrer de conduta efetivamente caracterizada, mediante decisão motivada.

19.5. Na execução contratual, o atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), observadas as disposições do Termo de Referência e do contrato.

19.5.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá, mediante decisão motivada da Administração e consideradas as circunstâncias do caso concreto e a utilidade remanescente da prestação, caracterizar inadimplemento contratual.

19.6. As multas compensatórias observarão as hipóteses, os percentuais e as bases previstos no item 16.9 do Termo de Referência, reproduzidos nos subitens seguintes, com decisão motivada quanto à gravidade, à extensão do inadimplemento e à obrigação afetada, respeitados os limites legais.

19.6.1. Inexecução parcial leve, sem comprometimento relevante da funcionalidade, segurança ou continuidade dos serviços: 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida.

19.6.2. Inexecução parcial relevante que comprometa a qualidade, funcionalidade ou segurança, ou exija refazimento relevante: 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

19.6.3. Inexecução parcial grave, abandono de frente, reincidência ou recusa injustificada em corrigir serviço rejeitado: 15% (quinze por cento) do valor da parcela ou da Ordem de Serviço ou de Fornecimento afetada, conforme a abrangência do inadimplemento.

19.6.4. Inexecução total: 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço, da Ordem de Fornecimento ou do contrato, conforme a obrigação integralmente inadimplida.

19.6.5. Fraude na execução, falsidade documental, adulteração de ensaios, registros, tickets ou medições, uso deliberado de materiais incompatíveis ou outra conduta gravíssima que produza risco aos usuários ou prejuízo à Administração: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela diretamente afetada, conforme a gravidade e a extensão do dano.

19.6.6. A multa moratória e a compensatória não serão cumuladas sobre a mesma obrigação e pelo mesmo fato. A dosimetria indicará o valor da base adotada e o fundamento de sua escolha, vedada a dupla punição do mesmo inadimplemento por referência simultânea à parcela, à ordem e ao contrato. Permanece possível a cumulação com outras sanções legalmente admitidas.

19.7. A multa será recolhida no prazo definido no ato de aplicação da penalidade ou no instrumento contratual, contado da comunicação oficial, sem prejuízo da possibilidade de desconto de valores eventualmente devidos à contratada, quando juridicamente cabível.



19.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível, observada a devida fundamentação.

19.9. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

19.10. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Seu alcance observará a esfera da Administração direta e indireta do ente federativo legalmente competente, sem extensão automática a outras esferas por mera previsão editalícia.

19.11. A declaração de inidoneidade observará o art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com os efeitos legalmente previstos sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos. Sua aplicação dependerá de análise jurídica prévia, autoridade competente e processo de responsabilização regular.

19.12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, ou em aceitar ou retirar o instrumento no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará infração administrativa e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.13. A apuração de responsabilidade relativa às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será realizada mediante processo de responsabilização, observadas a composição da comissão processante, a competência, os prazos e as demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.13.1. O licitante, adjudicatário ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

19.14. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.14.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que deverá reconsiderá-la em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo motivadamente à autoridade superior. Esta decidirá em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos, conforme o art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19.15. Da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, em 15 (quinze) dias úteis da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis de seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.18. As infrações praticadas durante o certame e relacionadas à formação ou ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão apuradas pelo CIABC/GO, quando inseridas em sua esfera de competência, cabendo a cada órgão ou entidade contratante apurar as infrações relacionadas aos respectivos contratos.

19.18.1. Os fatos que produzirem efeitos tanto sobre o registro quanto sobre contrato específico poderão ser compartilhados entre os entes competentes para fins de instrução e apuração, preservada a autonomia decisória de cada procedimento e vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fato e sob o mesmo fundamento.

19.18.2. O cancelamento do registro de preços não implicará, por si só, a extinção automática de contrato já celebrado, cuja continuidade ou extinção dependerá de análise própria, nos termos da legislação e do respectivo instrumento contratual.

19.19. Para assegurar o contraditório, a ampla defesa e a regular comunicação dos atos processuais, as notificações poderão ser encaminhadas por meio da Plataforma BBMNET, pelos endereços eletrônicos informados pela licitante ou contratada em sua proposta ou cadastro, ou por outro meio eletrônico idôneo adotado pela Administração.

19.19.1. A empresa deverá manter atualizados os canais de contato. A validade da intimação e o início do prazo dependerão de comprovação de entrega, acesso, ciência ou do marco previsto na regulamentação aplicável. O simples envio de mensagem a endereço eletrônico, sem comprovação idônea, não substituirá a verificação da regularidade da notificação.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo o pedido ser apresentado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão identificar, de forma objetiva, o ponto questionado e os respectivos fundamentos. As respostas, decisões e eventuais retificações serão divulgadas de forma uniforme e com publicidade adequada, vedada a prestação de orientação particular que implique alteração ou tratamento diferenciado das condições do certame. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá os prazos da licitação, salvo decisão expressa e motivada da Administração, quando reconhecida a necessidade de atribuição excepcional de efeito suspensivo.

20.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, pelos seguintes canais:

E-mail institucional para protocolo: ciabc@ciabc.com.br.

20.4. Acolhida a impugnação ou verificada a necessidade de alteração do Edital, será promovida a correspondente retificação. Quando a modificação afetar a formulação das propostas, os requisitos de habilitação ou outras condições relevantes para a participação no certame, o Edital será republicado, com reabertura dos prazos legalmente aplicáveis e, quando necessário, fixação de nova data para a realização da sessão. Eventual contradição substancial entre o Edital e seus anexos deverá ser solucionada pela Administração, não podendo ser transferido à licitante o ônus decorrente de inconsistência imputável aos documentos da contratação.



21. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REABERTURA

21.1. A autoridade competente poderá revogar por fato superveniente devidamente comprovado ou anular por ilegalidade, assegurada a manifestação prévia dos interessados nas hipóteses legais. A decisão indicará os fundamentos e os efeitos sobre os atos praticados.

21.2. A reabertura de sessão será comunicada a todos os interessados, com data, hora, finalidade e identificação dos atos aproveitados. Serão preservadas igualdade de condições, rastreabilidade e publicidade.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As especificações detalhadas prevalecem sobre descrições meramente resumidas da plataforma. Divergência substancial entre os documentos oficiais exigirá esclarecimento ou retificação, e não simples aplicação de uma cláusula genérica de prevalência.

22.2. A participação implica ciência das condições expressamente disponibilizadas, mas não renúncia a direitos legais ou assunção de riscos indefinidos. Alteração de objeto, unidade, critério ou remuneração dependerá de ato competente, nos limites legais.

22.3. O tratamento de dados observará finalidade pública, necessidade, transparência e proteção das informações legalmente restritas. A publicidade do processo não afasta o cuidado com dados pessoais desnecessários.

22.4. A divulgação no PNCP, no portal do CIABC/GO e a remessa ao controle externo observarão a legislação e as regras do TCMGO/COLARE. A Planilha Orçamentária será disponibilizada em PDF e em arquivo eletrônico editável, com identificação uniforme dos itens, unidades, quantitativos e preços e preservação das fórmulas e memórias necessárias à verificação dos cálculos. Os formatos divulgados deverão refletir a mesma versão aprovada, conforme o TR e a IN TCMGO nº 009/2023.

22.5. Fica indicado o foro da Comarca de Goiânia/GO para controvérsias do procedimento e da Ata, ressalvadas competências legais. Os contratos municipais indicarão o foro da sede da respectiva Administração contratante, conforme art. 92, § 1º, e não automaticamente o foro do CIABC/GO.

22.6. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a sessão, o pregoeiro comunicará formalmente a suspensão e a nova data e horário pelo sistema e pelos canais oficiais. Será assegurada antecedência mínima de 24 horas para a retomada, sem prejuízo de prazo legal maior ou da reabertura quando houver alteração relevante. Não haverá retomada silenciosa ou comunicação seletiva aos interessados.

22.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11. O Edital e os anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e coerente. Especificação detalhada complementar a descrição resumida, mas divergência substancial sobre habilitação, julgamento, preço, garantia, escopo ou execução exigirá esclarecimento ou retificação formal, conforme os itens 20.4, 22.1 e 23.2. Não será criada exigência oculta por aplicação genérica de prevalência.

23. DOS ANEXOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

23.1. Integram este Edital, para todos os fins, os documentos relacionados no quadro abaixo, em suas versões aprovadas e compatibilizadas.

Anexo	Documento
I	Termo de Referência e respectivos apêndices
II	Estudo Técnico Preliminar - ETP
III	Planilha Orçamentária pública, composições, BDI, encargos, transportes e memórias
IV	Modelo de Proposta Comercial por Lote
V	Modelos de Declarações
VI	Modelos de Disponibilidade Profissional e Operacional
VII	Modelos de Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Medição e Recebimento
VIII	Procedimento de Análise de Propostas e Exequibilidade, com a Portaria GOINFRA nº 121/2025, retificações aplicáveis e adaptações expressas ao CIABC/GO
IX	Minuta da Ata de Registro de Preços
X	Minuta do Contrato Administrativo Derivado
XI	Caderno Técnico de Padronização
XII	Matriz de Alocação de Riscos Contratuais
XIII	Relação Definitiva de Participantes e Quantitativos por Ente/Item

23.2. Em caso de divergência substancial entre este Edital e seus anexos, a Administração deverá promover o esclarecimento ou a correção formal pertinente, com observância da publicidade e, quando necessário, reabertura dos prazos legais.

Goiânia/GO, [DATA].



**CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
AUTÁRQUICO
BRASIL CENTRAL**
GOIAS | CIABC/GO | BRASIL

Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO

Rua 94-A, nº 77 - Salas 05 e 06 - Setor Sul

Goiânia/GO - CEP 74.083-070

CNPJ 18.443.577/0001-33

www.ciabc.com.br | ciabc@ciabc.com.br

[AUTORIDADE COMPETENTE]

CIABC/GO